

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.586, DE 14 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 7.020/2021**;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 23/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal ocorrida nesta data (14 de maio de 2021), o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março e nomeado pelo Decreto 5.581, de 11 de maio de 2021,



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETA

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos/confraternizações/comemorações/festas e similares, assim como de reuniões com mais de 50 (cinquenta) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros, contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Fica instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no âmbito do Município de Missal - denominado "TOQUE DE RECOLHER" - durante o período compreendido das 21 horas às 05 horas, diariamente;

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços e atividades essenciais, sendo aqueles previstos no **art. 5º do Decreto Estadual nº 7.020/2021**, assim como, diante da retomada do calendário escolar, daqueles que em deslocamento referente às aulas/atividades respectivas e cursos em geral;

§ 3º - O descumprimento do toque de recolher ensejará na aplicação de penalidades, nos seguintes termos:

I – R\$ 500,00 para estabelecimentos comerciais e/ou propriedades privadas (donos/responsáveis pelo local), sendo que em caso de identificação, será aplicada multa de R\$ 300,00 a cada pessoa descumpridora;

II – Em caso de reincidência, o valor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – Uma vez persistindo o descumprimento, além da multa mencionada no inciso II, que será replicada, o estabelecimento poderá ser interditado pelo prazo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo da responsabilização na esfera criminal.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e/ou coletivo, no período do "TOQUE DE RECOLHER", estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - No tocante à atividade religiosa, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução SESA no tocante às medidas sanitárias, devendo ser respeitado o limite de



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ocupação de **50%** da capacidade dos locais, conforme alvará respectivo, **ficando proibida a atividade nos domingos, dias 16 e 23 de maio de 2021.**

Art. 5º - Fica autorizada a retomada do Projeto de Karatê, do Projeto Nosso Lar e dos cursos de informática, todos promovidos pela Secretaria de Assistência Social deste Município de Missal, sendo que a atividade em comento não engloba contato físico, assim como deverão ser cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, em especial, o uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos com álcool 70% e o distanciamento de 1,5m entre os participantes, nos termos do **PLANO DE CONTINGÊNCIA** aprovado pelo Comitê de Crise nesta data.

Art. 6º - Objetivando evitar o colapso na economia local, assim como para se evitar aglomerações, fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e do comércio em geral, considerados "não essenciais", no horário estabelecido no alvará respectivo, devendo ser respeitado o limite de 50% da ocupação máxima, assim como o cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias, de acordo com os seguintes termos:

§ 1º - O funcionamento aos sábados (dia 15 e 22 de maio de 2021) poderá seguir normalmente até o horário do TOQUE DE RECOLHER;

§ 2º - Nos domingos (**dias 16 e 23 de maio de 2021**), as atividades comerciais **estão proibidas**, sendo autorizada somente a abertura dos seguintes seguimentos:

- I – Postos de combustível (somente para abastecimento de veículos em geral);
- II – Borracharias;
- III – Farmácias;
- IV – Hospitais e laboratórios.

§ 3º - Durante o período da restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, os serviços considerados essenciais somente deverão ser prestados na forma *delivery* (entrega na residência do consumidor), inclusive durante os domingos (dia 16 e 23 de maio de 2021).

Art. 7º - Nos termos da Resolução SESA nº 223/2021, ficam incluídas nas "atividades médicas e hospitalares essenciais" também os dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde em geral, incluindo-se as óticas.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º - No que se refere às atividades de "serviços de fisioterapia", prevista no inciso XL do Decreto Estadual nº 7.020/2021, fica incluso o *pilates*.

Art. 9º - Considerando os estudos recentes no sentido de que as atividades físicas ajudam no aumento da imunidade e, por via de consequência, auxiliam na prevenção do COVID-19, ficam autorizadas as atividades esportivas sem contato físico nas academias e similares, respeitando-se a capacidade de 50% da ocupação prevista no alvará do estabelecimento, sendo obrigatória a aferição da temperatura na entrada do local e o cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias;

Parágrafo único: Fica autorizado o uso das academias ao ar livre, desde que seja respeitado o distanciamento, assim como ficando a cargo do usuário o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias (higienização com álcool 70% e uso obrigatório de máscara também durante a atividade).

Art. 10 – Ficam autorizadas as atividades esportivas com contato físico desempenhadas em **quadras de esportes, quadras de sintético privadas, públicas e/ou de clubes/associações**, uma vez que auxiliam para aumento da imunidade e, conseqüentemente, na prevenção ao COVID-19, havendo, ainda, necessidade de cuidados com relação à saúde mental da população deste Município, desde que cumpridas as seguintes medidas específicas:

- I - É obrigatória a assinatura pelo responsável do **TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**;
- II - Controle do número de atletas no local de realização da atividade;
- III - Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- IV - Confecção de relação contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto ou participar da atividade, assim como os dados referentes à temperatura aferida pelo responsável no local e a presença ou não de sintomas respiratórios ou gripais;
- V - Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- VI - Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem no recinto, não sendo permitida a presença e permanência do público em geral no local;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- VII - Cada participante deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitidos os de uso comum ou compartilhamento entre si;
- VIII - Orientação aos atletas de que em caso de apresentação de qualquer sintoma, retornem às suas residências e, em caso de permanência dos sintomas, comuniquem aos órgãos municipais de saúde;
- IX - Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;
- X - Não será permitida a utilização de coletes ou compartilhamento de vestimentas entre si;
- XI - Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;
- XII - Não será permitida a participação nos treinamentos de atletas com doenças crônicas e cardiorrespiratórias, assim como aqueles considerados como do "grupo de risco" para COVID-19, à exceção dos já vacinados (após 15 dias da segunda dose);
- XIII - Fica proibida a realização de confraternizações após os jogos;
- XIV - Fica proibida a realização de campeonatos, torneios ou amistosos, assim como qualquer outra ação que estimule a aglomeração de pessoas ou o trânsito intermunicipal de pessoas.

Art. 13 – Fica autorizada a utilização do Terminal Turístico de Vila Natal, respeitando-se o limite de pessoas indicado no art. 1º deste Decreto, no entanto, considerando o fim da alta temporada e objetivando evitar aglomerações, fica proibida a atividade de acampamento;

§ 1º - Fica autorizado o acesso ao estabelecimento comercial do local, que deverá respeitar o limite de ocupação máxima de 50% do previsto no alvará, assim como o "TOQUE DE RECOLHER";

§ 2º - Com relação aos atracadouros (Terminal Turístico de Vila Natal e ANPEMI), o acesso está autorizado, sendo terminantemente proibida qualquer forma de aglomeração, assim como da promoção de eventos de pesca e afins, bem como de eventuais premiações, devendo ser respeitado o horário do TOQUE DE RECOLHER;

§ 3º - O descumprimento do previsto no parágrafo segundo deste artigo incidirá em multa de R\$ 500,00 aos responsáveis pelo evento e, em caso de identificação, igual valor por participante.

§ 4º - Nos domingos (dias 16 e 23 de maio de 2021), fica proibida a utilização dos espaços do Terminal Turístico de Vila Natal, assim como ao atracadouro da ANPEMI, sendo



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



que o estabelecimento comercial lá localizado somente poderá funcionar somente com a modalidade *delivery* (entrega na residência do consumidor).

Art. 14 – Fica autorizada a prática de jogos, tais como bocha, bolão, baralho, sinuca, devendo ser evitado o contato físico e qualquer ação que estimule a aglomeração de pessoas (campeonatos/torneios), respeitando-se, para tanto, o TOQUE DE RECOLHER, assim como todas as medidas sanitárias obrigatórias.

Parágrafo único: Nos domingos (**dias 16 e 23 de maio de 2021**) a prática dos jogos, na forma estabelecida no *caput* deste artigo **está proibida**.

Art. 15 – Fica autorizado, desde que existente no CNAE da empresa, a realização de eventos (batizado/formatura/casamento/bodas e aniversário), desde que respeitado o limite de 50% da capacidade do local, sempre no limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, respeitado o toque de recolher, além do cumprimento de todas as medidas sanitárias obrigatórias, sendo vedada a utilização da pista de dança e a aglomeração de qualquer natureza.

§ 1º - Nos domingos (**dias 16 e 23 de maio de 2021**) os eventos **estão proibidos**.

§ 2º - O evento indicado no *caput* deste artigo somente poderá ser promovido mediante autorização expressa e prévia, sendo que o requerimento específico deverá ser apresentado junto à Secretaria de Administração Municipal de Missal, com prazo de 15 (quinze) dias para análise.

Art. 16 – Fica autorizada a promoção de música ao vivo nos eventos indicados no *caput* do art. 15 deste Decreto Municipal, assim como em estabelecimento comercial, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metros, além das demais medidas sanitárias obrigatórias.

§ 1º - Nos domingos (**dias 16 e 23 de maio de 2021**) a promoção de música ao vivo **está proibida**, seja nos estabelecimentos comerciais ou residências.

§ 2º - A promoção de música ao vivo indicada no *caput* deste artigo somente poderá ser promovida mediante autorização expressa e prévia, sendo que o requerimento específico deverá ser apresentado junto à Secretaria de Administração Municipal de Missal, com prazo de 5 (cinco) dias para análise.

Art. 17 – Fica autorizado o uso dos parques infantis deste Município de Missal, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



metros entre as pessoas, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o cumprimento de tais medidas.

Art. 18 – Fica autorizada a retomada do ensino presencial com 100% dos alunos nas escolas Municipais deste Município de Missal, sendo mantida a opção aos pais das crianças no tocante ao retorno dos filhos à Escola;

Parágrafo único: Fica autorizada a utilização dos parquinhos das escolas, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 19 – Fica determinado o retorno dos servidores públicos municipais ao trabalho após 15 dias da segunda dose da vacina, mediante apresentação de comprovante, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias de qualquer forma, notadamente o uso obrigatório de máscara.

Art. 20 - Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias e entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE MAIO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná